



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 90 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Aprova a atualização do Regimento da Unidade de Auditoria Interna do IFPE e revoga a Resolução nº 32 de 24 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo Administrativo nº 23294.003897.2021-11;
- II - o Ofício nº 05/2021-AUDI/CONSUP/IFPE;
- III - a Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, da Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União (CGU);
- IV - a Instrução Normativa nº 19, de 16 de outubro de 2020, da Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União (CGU);
- V - a Resolução nº 32 de 24 de outubro de 2017, do Conselho Superior do IFPE; e
- VI - a 2ª Reunião Ordinária de 2021 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 24 de maio,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 32 de 24 de outubro de 2017, esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

REGIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO IFPE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), criada pela Resolução CONSUP nº 01/2009, é o órgão técnico de controle interno, vinculado ao Conselho Superior (CONSUP) do IFPE, nos termos do Art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 2º. A Unidade de Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 3º. A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se, também, à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 4º. Para fins deste regimento, adotam-se as seguintes definições:

I - O Conselho Superior: órgão máximo do IFPE que possui caráter consultivo e deliberativo. O colegiado é formado por representantes dos segmentos docente, discente, técnico-administrativos, egressos e aposentados, além de membros da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes. Presidido pelo (a) reitor(a) em exercício, o Conselho é responsável por aprovar as diretrizes de atuação do IFPE e deliberar sobre sua política educacional, programas e projetos institucionais, além de questões administrativas.

II - A auditoria interna governamental: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar e proteger o valor organizacional e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

III - Primeira linha (Nível 1): executado por todos os servidores, operado por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio do IFPE, e materializado pelos controles internos da gestão, que constituem a primeira linha de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos.

IV - Segunda linha (Nível 2): executado pelo Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) e pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do IFPE, consiste na supervisão dos controles internos e é responsável por auxiliar os gestores na prestação de contas e no atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Auditoria Interna, fomentando iniciativas de boas práticas relacionadas aos controles internos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

V - Terceira Linha (Nível 3): desempenhado pela Auditoria Interna, com atividades independentes e objetivas de avaliação, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do IFPE e para auxiliar a Instituição a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. A Auditoria Interna, no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco, se constitui na terceira linha de defesa da Instituição, uma vez que é responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (Nível 1) e da supervisão dos controles internos (Nível 2).

VI - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO): organização sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros, sobretudo pela ética e efetividade na aplicação e cumprimento dos controles internos, bem como na padronização internacional das técnicas de auditoria.

VII - Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI): organização autônoma, independente e apolítica, definida como organização central para a auditoria pública externa. Dispõe de status consultivo especial vinculado ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. O objetivo principal da INTOSAI é promover a troca de ideias, experiências e conhecimento entre as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de países ao redor do mundo, organizações internacionais e outras partes interessadas no setor de auditoria governamental.

Art. 5º. A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas atribuições de forma centralizada, com representação em locais auditáveis distantes da sua base (Reitoria), sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 6º. As atividades e atribuições elencadas neste Regimento somente poderão ser realizadas pela Unidade de Auditoria Interna, que é unidade especializada e específica para realização de tais atividades, não podendo ser delegadas ou transferidas para outra unidade, ainda que possua finalidade similar.

CAPÍTULO II

Da Missão

Art. 7º. A Unidade de Auditoria Interna tem como missão adicionar valor e melhorar as operações da organização, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, melhorando a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

CAPÍTULO III

Da Finalidade

Art. 8º. A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade precípua o assessoramento do

IFPE, mediante abordagem sistemática e disciplinada, com o objetivo de:

I - representar a terceira linha em apoio aos órgãos e estruturas de governança do IFPE;

II - prestar serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

III - apoiar a gestão do IFPE na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação e consultoria e melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Parágrafo único. A abordagem sistemática e disciplinada de que trata o caput deste artigo é feita mediante serviços de avaliação e consultoria, que consistem no exame objetivo das evidências e em atividades de assessoramento, aconselhamento, treinamentos internos e externos e outros serviços relacionados às atividades de auditoria interna.

CAPÍTULO IV **Da Estrutura Organizacional**

Art. 9º. A Unidade de Auditoria Interna, órgão central de controle, com sede na Reitoria do IFPE e Representação nos *Campi*, é composta pela seguinte estrutura administrativa:

I - Auditoria Interna Geral (AUDI-GE);

II - Representações da Auditoria Interna Geral (AUDI-RE);

III - Seção de Apoio Administrativo (AUDI-AD).

§1º. A Auditoria Interna Geral será composta por um servidor, ocupando a função de Titular da Unidade de Auditoria Interna.

§2º. O Titular da Unidade de Auditoria Interna, para o adequado cumprimento de suas funções, se reporta funcionalmente ao CONSUP e administrativamente ao(à) reitor(a) do IFPE, vedada a delegação.

§3º. As Representações da Auditoria Interna Geral têm atuação na Reitoria e nos *Campi* do IFPE e são compostas por servidores ocupantes do cargo de Auditor.

Art. 10. As Representações da Auditoria Interna Geral compreendem:

I - Representação da Auditoria Interna Geral I: abrange a Reitoria e os *Campi* Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Recife e Vitória de Santo Antão;

II - Representação da Auditoria Interna Geral II: abrange os *Campi* Afogados da Ingazeira, Belo Jardim, Caruaru e Pesqueira;

III - Representação da Auditoria Interna Geral III: abrange os *Campi* Barreiros, Garanhuns e Palmares.

Parágrafo único. A abrangência das Representações da Auditoria Interna Geral poderá sofrer alterações em decorrência da expansão do IFPE e/ou em função da necessidade do serviço. Os novos *Campi* implantados, as remoções e os trabalhos que necessitarem da atuação de outras Representações serão distribuídos pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna e justificados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do respectivo ano de trabalho.

Art. 11. As Representações da Unidade de Auditoria Interna Geral estão subordinadas à Auditoria Interna Geral, cujos servidores são lotados na Reitoria e possuem efetivo exercício nos *Campi* do IFPE, a fim de cumprir com seus objetivos, manter a independência necessária e assegurar a imparcialidade para o desenvolvimento do trabalho sistemático de avaliação de riscos, de monitoramento e acompanhamento da gestão.

Art. 12. A Seção de Apoio Administrativo será composta por servidores do quadro institucional, previamente indicados pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna, e, submetidos à aprovação do(a) reitor(a) do IFPE.

Art. 13. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Titular da Unidade de Auditoria Interna será submetida, pelo Dirigente Máximo do IFPE, à Controladoria Geral da União (CGU) e à aprovação do CONSUP, considerando o rito estabelecido no §5º do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2001 e Portaria da CGU nº 2.737/2017.

Art. 14. A avaliação anual de desempenho do Titular da Unidade de Auditoria Interna é de responsabilidade do(a) reitor(a) do IFPE. Com relação aos demais membros da Unidade de Auditoria Interna, inclusive das Representações, esta avaliação será efetuada por comissão composta por dois servidores da Unidade da Auditoria Interna e pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna.

CAPÍTULO V **Das Competências**

Seção I **Das Competências da Unidade de Auditoria Interna do IFPE**

Art. 15. Compete à Unidade de Auditoria Interna do IFPE:

I - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte e submeter à CGU para análise e aprovação e, posteriormente, ao CONSUP para aprovação;

II - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do exercício a ser apreciado pelo CONSUP e encaminhado à CGU;

III - realizar trabalhos de auditoria e de consultoria visando à avaliação e melhoria da Governança, da Integridade, do Gerenciamento de Riscos e dos Controles Internos do IFPE, tendo como referência as normas estabelecidas para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV - avaliar a execução pelo IFPE das metas previstas nos planos institucionais;

V - avaliar a execução, pelo IFPE, dos programas de governo e respectivos orçamentos;

VI - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, tanto em termos orçamentários, financeiros e patrimoniais, como em aspectos referentes ao gerenciamento de pessoal e aos demais sistemas de apoio à decisão;

VII - zelar pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, financeiros e patrimoniais do IFPE;

VIII - examinar e emitir parecer prévio referente à prestação de contas anual e tomadas de contas especiais do IFPE;

IX - proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão;

X - oferecer avaliações e consultorias, sob a forma de assessoramento, aconselhamento, treinamento e outros serviços destinados ao aprimoramento dos controles internos; à promoção e ao auxílio na prevenção, na detecção e na apuração de fraudes;

XI - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

XII - acompanhar a implementação, pelo IFPE, das recomendações exaradas pela Unidade de Auditoria Interna, pelos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Órgão de Controle Externo do Poder Executivo Federal;

XIII - identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

XIV - informar ao(à) reitor(a) do IFPE sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

XV - submeter ao CONSUP, quando couber, a revisão periódica do Plano Anual de Auditoria Interna baseado em riscos;

XVI - comunicar ao CONSUP, ao final de cada semestralmente, informações sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos de auditoria;

XVII - reportar ao CONSUP interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;

XVIII - apoiar a realização de auditorias e de fiscalizações especiais, principalmente, as realizadas em parcerias com outros órgãos e as realizadas para atender a demandas de órgãos externos; e

XIX - manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna - PGMQ.

Parágrafo único. Os trabalhos de avaliação e de consultoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

Seção II

Das Competências do Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE

Art. 16. Compete ao Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE:

I - Consolidar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), remetendo ambos à Regional da Controladoria Geral da União a que estiver jurisdicionada a Unidade de Auditoria Interna e encaminhar ao CONSUP para aprovação;

II - emitir ordens de serviço, quanto à execução de auditorias, ordinárias ou especiais;

III - emitir parecer a respeito do processo de contas da gestão, conforme o art. 15, §6º do Decreto n.º 3.591/2001 e futuras alterações;

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria, no âmbito do IFPE, visando à adequação e efetividade da Governança, da Integridade, do Gerenciamento de Riscos e dos Controles Internos;

V - liderar e gerenciar a equipe e coordenar as atividades da Unidade de Auditoria Interna em todas as suas etapas, inclusive, dos trabalhos de consultoria;

VI - identificar as necessidades de treinamento do pessoal pertencente à Unidade de Auditoria Interna e encaminhar a demanda aos órgãos competentes, para a devida qualificação;

VII - assessorar o(a) reitor(a) e os diretores-gerais dos campi do IFPE nas questões relativas à aplicação de normas, instruções de procedimentos e no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VIII - aprovar as estratégias da Unidade de Auditoria Interna para fins de elaboração dos planos estratégicos e operacionais de acompanhamento da gestão pública e da execução dos programas de governo;

IX - elaborar manuais, normas, programas e procedimentos de execução operacional das atividades relativas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

X - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

XI - analisar e acompanhar os relatórios e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe técnica para que sejam submetidos ao CONSUP;

XII - informar ao(a) reitor(a) do IFPE sobre fatos supervenientes que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

XIII - submeter ao CONSUP, quando couber, a revisão do Plano Anual de Auditoria Interna;

XIV - comunicar os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna (PGMQ);

XV - tratar de outros assuntos de interesse do controle interno, quando solicitado.

Seção III

Das Competências das Representações da Auditoria Interna Geral

Art. 17. Compete às Representações da Auditoria Interna Geral:

I - realizar auditoria ordinária ou especial definida em ordem de serviço emitida pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna;

II – auxiliar na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), executando, planejando, coordenando e administrando as atividades nele previstas;

III - auxiliar na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

IV - planejar e acompanhar, adequadamente, os trabalhos de execução da auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

V - realizar auditoria, obedecendo a programas e procedimentos de controle/auditoria, previamente elaborados pela Unidade de Auditoria Interna;

VI - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;

VII - acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas, dentro dos níveis autorizados, para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VIII - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas, recomendando melhorias, ajustes ou aprimoramentos quando necessário;

IX - assessorar o(a) reitor(a) e os diretores-gerais dos campi do IFPE no atendimento às diligências da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União;

X - subsidiar na elaboração do parecer sobre o Processo de Prestação de Contas; e

XI - zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

Seção IV **Das Competências da Seção de Apoio Administrativo**

Art. 18. Compete à Seção de Apoio Administrativo:

I - receber, registrar e controlar toda a documentação no âmbito da Unidade de Auditoria Interna;

II - expedir e receber correspondências, comunicados e expedientes;

III - distribuir e redistribuir processos através do Sistema de Protocolo Eletrônico;

IV - orientar a correspondência e dirigir ao Protocolo Geral;

V - atender usuários externos e internos;

VI - marcar entrevistas, audiências e compromissos do Titular da Unidade de Auditoria Interna;

VII - organizar eventos e viagens dos membros da Unidade de Auditoria Interna;

VIII - gerenciar informações, auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões;

IX - assinar requisição de material de consumo e permanente;

X - organizar o arquivo dos documentos recebidos e expedidos pela Unidade de Auditoria Interna;

XI - encaminhar ao Titular da Unidade de Auditoria Interna todos os assuntos referentes à Unidade de Auditoria Interna;

XII - manusear o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal;

XIII - dar suporte, em caráter técnico operacional, às atividades da Unidade de Auditoria Interna;

XIV - instruir a distribuição e o encaminhamento de todas as solicitações e justificativas decorrentes de diligências/fiscalizações efetuadas pela Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União;

XV - implementar, atualizar e gerenciar repositório de legislação da auditoria interna, dando suporte à consecução das atividades; e

XVI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade

Art. 19. A Unidade de Auditoria Interna manterá um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental.

§ 1º. O PGMQ terá por base os requisitos estabelecidos pelo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, os preceitos legais aplicáveis e às boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema;

§ 2º. O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna;

§ 3º. O programa deverá prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria;

§ 4º. O Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE é o responsável pela comunicação periódica dos resultados do PGMQ.

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos Éticos

Art. 20. A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 21. Os servidores da Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:

I - Comportamento ético: deve ter sempre presente que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não

devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II - Cautela e zelo profissional: agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III - Independência: manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

IV - Soberania: possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V - Imparcialidade: abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI - Objetividade: procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;

VII - Conhecimento técnico e capacidade profissional: em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa. Conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;

VIII - Atualização dos conhecimentos técnicos: manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;

IX - Uso de informações de terceiros: valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las; e

X - Cortesia: ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Art. 22. Os servidores que estiverem em exercício na Unidade Auditoria Interna não poderão ser designados, por incompatibilidade, para:

I - substituir os titulares de órgãos, *Campus* ou Unidade sujeitos à auditoragem;

II - integrar comissões, que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;

III - desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;

IV - proceder auditoria no setor:

a) em que tenha tido exercício há menos de 18 (dezoito) meses;

b) dirigido por quem tenha sido sua chefia imediata, decorrido prazo inferior a 18 (dezoito) meses;

c) cujo titular seja seu parente até 2º (segundo) grau.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento deverão ser designados auditores para executar os trabalhos de auditoria.

Art. 23. É vedado ao servidor da Unidade de Auditoria Interna interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo reportar-se somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 24. Em atenção ao contido no art. 26 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, as demandas de informações e documentos emanadas da Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa no IFPE e sua recusa ou atraso imotivado importará em representação ao CONSUP.

Art. 25. A identidade funcional do corpo da Unidade de Auditoria Interna deverá ser expedida pelo Dirigente Máximo do IFPE, assegurando aos integrantes da Unidade de Auditoria Interna o livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas no âmbito do IFPE.

Art. 26. Os dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE deverão proporcionar à Unidade de Auditoria Interna meios e condições necessárias à realização das atividades da Auditoria Interna, contemplando instalações físicas adequadas, equipamentos de TI, ações de capacitação, assim como, diárias e passagens, quando couber, além de permitir o livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

Art. 27. Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como o COSO e a INTOSAI.

Art. 28. O Auditor, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, requisitar servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da entidade, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de Auditoria.

Art. 29. A Unidade de Auditoria Interna deve agir com cuidado em relação a dados e informações obtidas ao longo da execução dos trabalhos de auditoria.

Art. 30. A divulgação das informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados fica condicionada à prévia conhecimento da autoridade competente, observadas as legislações vigentes a respeito de proteção de dados e de acesso à informação.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos integrantes da Unidade de Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior (CONSUP) previstas em seu regimento.

Art. 32. Este Regimento deverá ser revisado na medida em que existirem edição de legislações superiores que venham a impactar a organização, o funcionamento e/ou o desenvolvimento das atividades da Unidade de Auditoria Interna Geral e das suas Representações.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUP nº 32/2017, de 24 de outubro de 2017.

Art. 34. A presente Resolução entra em vigor nesta data.